LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.991.

"Altera o Parágrafo Único do Artigo 157, da Lei Municipal de / nº 505, de 1º de março de 1972"

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 157 da Lei nº 505 de 1º de março de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:-

ARTIGO 157 .....

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo/ deverá ser calculada pela quantidade de horas suplementares - efetivamente realizadas e deverão ser pagas de acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 09, de 13 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1990 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 04 de fevereiro de 1.991.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal / de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 04 de fevereiro de 1991.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO